



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 291, de 11 de dezembro de 2007.

“Cria o Conselho Municipal da Habitação e institui o Fundo Municipal da Habitação e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Trabiju – CMHT, com suas funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 2º- O CMHT terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação – PMH, devendo para tanto:

- I-** definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II-** elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalização a execução da PMH;
- III-** discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários, quando existentes;
- IV-** garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- V-** articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação, quando houver necessidade e se for o caso;
- VI-** incentivar a participação popular na discussão, formação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social.

Art. 3º- Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 2º desta Lei, o CMHT ficará responsável:

- I-** pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- II-** pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;
- III-** pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;
- IV-** pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;
- V-** pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;
- VI-** pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art. 4º- O CMHT terá como princípios norteadores de suas ações:

- I-** a promoção do direito de todos à moradia digna;
- II-** o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- III-** a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal de habitação.

Parágrafo Único: Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMH de Trabiju, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art. 5º- O CMHT terá como diretrizes:

- I-** a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária – urbanística e jurídica – e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- II-** a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
- III-** a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;
- IV-** o apoio à implementação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto das Cidades atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da prioridade.

Art. 6º- O CMHT terá como atribuições:

- I-** convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada dois anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;
- II-** participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal de habitação;
- III-** participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Trabiju – FMHT;
- IV-** elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
- V-** deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
- VI-** propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- VII-** incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- VIII-** possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- IX-** constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- X-** propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

- XI-** acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2005;
- XII-** articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;
- XIII-** elaborar seu regimento interno.

Art. 7º- O CMHT terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos neste Município.

Art. 8º- O CMHT será composto por um total de 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:

- I-** 02 representantes do poder público municipal;
- II-** 02 representantes da sociedade civil;
- III-** 02 representantes de movimentos populares;
- IV-** 01 representante da área urbana;
- V-** 01 representante da área rural.

§ 1º- Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§ 2º- Deverá ser observada na composição do CMHT a exigência de indicação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de mulheres, em sua totalidade.

§ 3º- Os conselheiros titulares e suplentes serão eleitos durante a Conferência Municipal de Habitação, ente os credenciados como delegados.

Art. 9º- A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 10- O mandato de conselheiro terá a duração de 2 (dois) anos, com a possibilidade de sua recondução por mais um mandato.

Art. 11- O presidente do CMHT será eleito entre seus pares com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um período.

Art. 12- Os membros do CMHT terão seu assento garantido na composição do Conselho Gestor do FMHT.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13- Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de Trabiju – FMHT, de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente Lei, visando atender a população do Município de Trabiju, das áreas urbanas e rurais.

Art. 14- O FMHT ficará vinculado a Prefeitura Municipal de Trabiju e contará com um Conselho Gestor, cuja composição está definida no artigo 21 da presente lei.

Art. 15- O FMHT deverá ter dotação orçamentária própria, nunca inferior a 0,5% (meio por cento) do orçamento municipal anual.

Art. 16- Constituirão outros recursos do Fundo:

- I-** os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais especialmente a ele destinados;
- II-** os créditos adicionais;
- III-** os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe foram repassados;
- IV-** os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido e destinados especificamente para a PMHT;
- V-** os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidas pelo respectivo Conselho Deliberativo;
- VI-** os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
- VII-** as doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim com por organismos internacionais ou multilaterais;
- VIII-** outras receitas previstas em lei.

Art. 17- Os recursos do FMHT deverão ser destinados;

- I-** adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;
- II-** aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;
- III-** produção de lotes urbanizados;
- IV-** produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;
- V-** programas e projetos aprovados pelo CMHT;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

VI- outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMHT.

Parágrafo Único: Para fins da PMHT considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0 a ½ (meio) salário-mínimo e de baixa renda a que recebe entre ½ (meio) a 3 (três) salários mínimos.

Art. 18- O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de habitação serão prioritariamente as famílias do Município de Trabiju com renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos.

Parágrafo Único – Para ser enquadrado no caput deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no município de Trabiju há, pelo menos, 2 (dois) anos.

Art. 19- Constituem patrimônio do FMHT, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Trabiju para incorporação ao Fundo.

Art. 20- A administração do FMHT será exercida por um Conselho Gestor a quem competirá:

- I-** zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta Lei;
- II-** analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;
- III-** acompanhar, controlar, avaliar e auditar, se necessário for, a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHT;
- IV-** praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;
- V-** elaborar seu regimento interno.

Parágrafo Único: O FMHT ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

Art. 21- O Conselho Gestor deverá ser composto pela totalidade dos membros titulares do CMHT e por um representante de cada um dos seguimentos a seguir:

- I-** Um representante da Contadoria Municipal da Prefeitura de Trabiju;
- II-** Dois representantes de outros segmentos da Prefeitura Municipal de Trabiju;
- III-** Dois representantes da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º- Cada segmento apresentará o nome do titular e seu suplente ao Conselho Municipal da Habitação.



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º- O mandato dos conselheiros gestores será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 3º- O presidente do Conselho Gestor será eleito entre os seus pares, para o exercício de um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

Art. 22- A função de conselheiro gestor não será remunerada sendo considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23- O CMHT para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao poder Executivo Municipal a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

Art. 24- A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHT e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHT.

Art. 25- O Poder Executivo Municipal deverá garantir os meios necessários ao funcionamento do CMHT e do FMHT.

Art. 26- Os conselheiros e suplentes eleitos para o CMHT, durante a Conferência Municipal da Habitação, a ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após o início da vigência desta Lei, serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal para o início do exercício de seus mandatos.

Art. 27- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiçu, 11 de dezembro de 2007.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Camila Mariana Amaral
Escriturária